



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001329-55.2019.8.26.0037**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Parque Atacama**
Executado: **Irenilde Alves de Souza**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Registre-se que o funcionamento do SAJ foi somente agora restabelecido, ainda de modo precaríssimo, com extrema lentidão, viabilizando o acesso aos autos digitais e a apreciação deste processo somente nesta oportunidade.

Diante da cópia da matrícula atualizada do imóvel às página 173, lavre-se o Termo de Penhora dos direitos aquisitivos dos quais a executada é a detentora, relativos ao imóvel objeto da matrícula n.º 129.978, do 1.º Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara, nos termos do art. 831 c.c. art. 845, § 1.º, ambos do CPC.

Lavrado o Termo, providencie a Serventia a inscrição da penhora através do sistema ARISP, procedendo-se ao necessário .

Sem prejuízo, expeça-se mandado avaliação do imóvel e intimação da executada a respeito da penhora, que pela intimação fica constituída fiel depositária do bem, bem como que dispõe do prazo de dez (10) dias para requerer a substituição do bem penhorado, consoante artigo 847, *caput*, e, também, do prazo de quinze (15) dias para impugnar, por simples petição, a incorreção da penhora, consoante artigo 917, parágrafo 1.º, ambos do CPC. Intime-se, também, o cônjuge da devedora/depositária, se casado for, nos termos do artigo 842 do CPC.

Intime-se, ainda, a Caixa Econômica Federal, credora-fiduciante da executada, por carta com aviso de recebimento. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica desde já determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Intime-se o exequente para comprovar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, necessária à avaliação e intimação da devedora (e seu cônjuge) a respeito da penhora, bem como da despesa com a intimação postal da credora-fiduciante, como antes determinado; aguarde-se por trinta (30) dias.

I.

Araraquara, 22 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1001329-55.2019.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Atacama**
 Executado: **Irenilde Alves de Souza**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

À vista do ofício de página 184, reportando-me à decisão de página 169, refaça-se o Termo de Penhora, para constar que a penhora deve recair sobre os "direitos aquisivos" e não como constou.

Após, proceda-se a novo pedido de averbação.

No mais, aguarde-se nos termos do ato ordinatório de página 181.

I.

Araraquara, 20 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**